LEI Nº 4.650, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Concede subvenção social à entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social até o limite R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) à **Associação Comunitária do Bairro Morada Nova**, no exercício vigente, visando atender às despesas de custeio para manutenção do Parque Ecológico "Geração do Futuro", do Bairro Morada Nova.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a atender às despesas com cessão de servidor à entidade subvencionada para prestar serviços no parque ecológico.

Art. 3º Para fins de execução desta Lei, fica autorizada a celebração de convênio fixando as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Art. 4º Os recursos financeiros previstos nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício de 2012.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2012.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Waldir Aparecido Melo
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município